Apresentação: 09/05/2022 15:49 - CFT
PRL 5 CFT => PL 7955/2014
PRL n.5

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 7.955, DE 2014

Altera a Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, com o objetivo de estimular a liquidação ou a renegociação de dívidas inscritas ou não na dívida ativa da União oriundas de crédito rural de responsabilidade de cacauicultores.

Autor: Deputado FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR

Relator: Deputado JÚLIO CESAR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.955, de 2014, acrescenta novo art. 8º-F à Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013, com o objetivo de estimular a liquidação ou a renegociação de dívidas inscritas ou não na dívida ativa da União, oriundas de crédito rural de responsabilidade de cacauicultores.

O projeto estende aos cacauicultores os mesmos benefícios concedidos pela Lei nº 12.844, de 2013 aos produtores rurais vinculados ao Projeto Agro-Industrial do Canavieiro Abraham Lincoln - PACAL, situado no Município de Prainha, Estado do Pará. Dentre as medidas estabelecidas no PL, cabe destacar:

I - concessão de descontos de 100% para juros de mora e de 80% sobre o valor consolidado para a liquidação da dívida;

II - permissão da renegociação do total dos saldos devedores das operações, nas seguintes condições:

a) prazo de reembolso de até 10 anos;

b) desconto de 100% da multa de mora;

CD226749743600
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226749743600

Apresentação: 09/05/2022 15:49 - CFT
PRL 5 CFT => PL 7955/2014
PRL n.5

c) concessão de desconto de até 70% sobre o valor consolidado a ser renegociado;

d) pagamento da 1ª parcela no ato da renegociação.

De acordo com o PL, a adesão à renegociação importará em suspensão das ações e execuções judiciais para cobrança da dívida até o efetivo cumprimento do ajuste, devendo prosseguir em caso de descumprimento, que resultará na perda dos benefícios.

O projeto foi submetido à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, onde foi aprovado, sem modificações. A esta Comissão de Finanças e Tributação cabe manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, "h", e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação far-se-á por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível "*a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*" e como adequada "*a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja*

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226749743600
CD226749743600

Apresentação: 09/05/2022 15:49 - CFT
PRL 5 CFT => PL 7955/2014
PRL n.5

abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual".

O projeto em análise propõe descontos sobre os juros de mora e estabelece condições de renegociação dos saldos devedores consolidados das dívidas oriundas de operações de crédito rural contratadas entre 1º de outubro de 1986 e 31 de dezembro de 2006 de responsabilidade de cacauicultores.

Conforme bem apontado pelo autor da proposição, assim como pelo parecer aprovado pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, os cacauicultores passaram por graves dificuldades financeiras ocasionadas pela redução do preço internacional do produto, bem como pela praga da "vassoura de bruxa" que afetou duramente as plantações.

Desse modo, as condições propostas pelo Projeto de Lei favorecerão a retomada da capacidade de pagamento dos produtores de cacau, gerando efeitos positivos sobre as finanças públicas, com a reinserção desses produtores no sistema de crédito e consequente aumento de sua capacidade produtiva.

Diante do exposto, voto pela **compatibilidade e adequação orçamentária e financeira** do Projeto de Lei nº 7.955, de 2014, e, no mérito, pela sua **aprovação**.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado JÚLIO CESAR
Relator

CD226749743600

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Júlio Cesar
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226749743600